

o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

1. É criada uma equipa de projecto, com a designação de Gabinete para o Plano a Médio Prazo, abreviadamente G.P.M.P., na dependência directa do Governador.

2. O G.P.M.P. tem por finalidade desencadear e coordenar todas as acções necessárias ao acompanhamento, análise e validação das fases de elaboração e implementação do plano estratégico e económico-financeiro de médio prazo, garantindo a eficaz articulação entre a Administração e a entidade consultora no domínio do acesso às fontes de informação e das metodologias de trabalho a utilizar.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o G.P.M.P. pode solicitar aos Gabinetes dos Secretários-Adjuntos e aos serviços e entidades públicas os dados e informações que se tornem necessários ao desenvolvimento do projecto.

4. A duração previsível do G.P.M.P. é de um ano, sem prejuízo da proposta de plano estratégico e económico-financeiro de médio prazo ser apresentada no prazo máximo de cinco meses.

5. Os encargos resultantes do funcionamento do G.P.M.P. serão suportados pelo orçamento do Gabinete do Governador.

6. O G.P.M.P. é orientado por um coordenador, equiparado a director com a remuneração correspondente ao índice da coluna 1 do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, sendo, desde já, designado para o efeito, por urgente conveniência de serviço, o licenciado Leonel Miranda, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 8 e 9 do artigo 23.º e artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

7. Ao G.P.M.P. poderão ser afectados funcionários e agentes, mediante requisição ou destacamento, podendo ainda ser proposta pelo respectivo coordenador a contratação de pessoal.

8. Para além dos direitos e deveres inerentes aos funcionários públicos, o pessoal afecto ao G.P.M.P. terá os direitos e deveres especialmente estipulados nos despachos e/ou respectivos contratos.

9. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Setembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 125/GM/90

Havendo necessidade de prolongar o período de reflexão que antecederá a publicação do novo regime de contratação de trabalhadores não-residentes, porquanto ainda não foi dada por concluída na sua totalidade a operação indocumentados, mencionada no Despacho n.º 48/GM/90, de 30 de Abril;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Único. É prorrogada, por um novo período de 60 dias, a suspensão da contratação de trabalhadores não-residentes, operada pelo Despacho n.º 39/GM/90, de 3 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 9 de Abril.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 139-I/GM/90, de 28 de Agosto:

Ana Rosa Gamboias Lopes do Fundo, atento o disposto nos n.ºs 5 e 7 do Despacho n.º 86/GM/90, de 27 de Julho — nomeada, nos termos dos artigos 8.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, e 22.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de contrato além do quadro, as funções de oficial administrativo principal, 3.º escalão, do Gabinete para a Criação de uma Estrutura de Informações (GCEI), a partir de 6 de Setembro de 1990.

Por despacho n.º 165-I/GM/90, de 25 de Setembro:

Regina Maria César Guerreiro, escriturária-dactilógrafa da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — requisitada, nos termos do artigo 34.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço no Gabinete do Governador de Macau, nas funções de terceiro-oficial, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990.

Por despacho n.º 166-I/GM/90, de 25 de Setembro:

Licenciada Maria de Fátima Garcia Melo — nomeada, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, as funções de assessor do Gabinete do Governador de Macau, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete Adjunto, *Ana Cristina Bordalo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 91/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela Diocese de Macau, representada por S. Ex.ª Rev.ª D. Domingos Lam, de concessão gratuita de um terreno com a área de 787 m², sito junto à Avenida do Conselheiro Borja, destinado à manutenção da Creche de S. Paulo (Proc. n.º 977.1, dos ex-SPECE, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, Proc. n.º 58/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por carta de 10 de Novembro de 1981, dirigida ao director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, Adolfo Jorge, em representação dos herdeiros do falecido comendador Kou Ho Neng, deu conta da situação de uns terrenos que a este haviam sido concedidos, os quais ficavam situados junto à Estrada da Ilha Verde, hoje Avenida do Conselheiro Borja.

2. Nessa carta, depois de se referir que, ainda em vida, o comendador havia autorizado, verbalmente, a Associação Comercial Chinesa de Macau a construir naqueles terrenos umas casas e uma escola, assim como do mesmo modo havia autorizado o Governo Eclesiástico da Diocese de Macau, a construir nos mesmos a escola primária «Santa Teresa do Menino Jesus», a «Casa Social de S. José», a «Casa de S. Paulo»